

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL POR MEIO DE CHIPS MAGNÉTICOS

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de:

1 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 24 (vinte e quatro) linhas móveis via chips magnéticos, contratação imediata, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo “VC1” e “VC2” zero, e *roaming* nacional, com área de registro na cidade de Salvador-Ba, e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, e serviços de ligações Longa Distância Nacional (LDN) – “VC2” e “VC3”, com franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 03 GB de internet.

2 - 02 (duas) linhas/chips magnéticos sem acesso a internet contratação imediata, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo “VC1” e “VC2” zero, e *roaming* nacional, com área de registro na cidade de Salvador-Ba, com franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês.

3 - 04 (quatro) chips magnéticos para acesso a internet via modem com mínimo de 5GB.

Os 03 (três) itens acima compõem um único lote.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de telefonia móvel e chips de acesso a internet via modem, visa atender as necessidades de comunicação dos funcionários, usuários externos. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho. E no ambiente corporativo, as empresas precisam se adequar às gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Atualmente, a mobilidade telefônica deixou a vida das pessoas mais dinâmica, melhorando e facilitando sua comunicação. A importância de se ter as linhas corporativas é essencial para a comunicação do presidente, gerentes, conselheiros e funcionários, mesmo que não estejam presentes fisicamente.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serviços de telefonia móvel, nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3.

3.1.1. Os chips para acesso a internet via modem 5GB Wi-Fi deve permitir que usuários com um computador conectem-se em redes de banda larga móvel deverão ser fornecidos pela contratada incluso os serviços de internet conforme descritos neste termo.

3.1.2. A prestação do serviço resume-se no fornecimento da sinalização GSM (*Global System for Mobile Communications*) como tecnologia móvel utilizada pelas empresas prestadoras dos Serviços de telefonia Móvel local.

Item	Quant.	Descrição do item
01	24	chips voz e internet. Franquia mensal mínima de 40.000 minutos de voz e mínimo de 03 GB de internet.
02	02	chips apenas voz (sem internet). Franquia mínima de 40.000 minutos de voz.
03	04	chips de internet para modems. Franquia mínima de 05 GB de internet.

OBSERVAÇÃO: O perfil de tráfego constante da tabela acima, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas percentuais de desconto e para possibilitar análise das propostas pelo CRCBA. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante nas referidas tabelas.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os chips e eventuais acessórios e periféricos necessários à prestação do objeto deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Contabilidade, atualmente situado na Rua do Salete nº 320, Barris, Salvador-Ba.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Os chips magnéticos serão substituídos pelo contratante em caso de mau funcionamento, por outro com as mesmas funcionalidades e características.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL E OU ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O responsável pela gestão do contrato será a senhor Valnei Nascimento da Fonseca, encarregado do setor de compras, lotado na Sede do CRCBA, telefone: (71) 2109-4041.

6.2. O responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização dos serviços contratados será o Sr. Albérico José Tourinho Almeida, assistente administrativo financeiro, lotado na Sede do CRCBA, no setor operacional, telefone (71) 2109-4080 ou 4008 / 4009.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de até 15 (quinze) dias, após execução do serviço desde que a **Contratada** apresente a Nota Fiscal/boleto bancário e conta bancária para transferência;

7.2. A emissão da Nota Fiscal/boleto será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados pela **Contratada**;

7.3. Prazo para pagamento à **Contratada** ocorrerá nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, tão logo a finalização/entrega dos serviços, ateste dos mesmos e a empresa apresente a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal/FGTS/Débitos Trabalhistas) válidas, para a **Contratante**;

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar Pagamento no prazo acordado;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;
- 8.5. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Para a fiel execução deste instrumento, a **Contratada** obrigar-se-á:
 - 9.1.1. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;
 - 9.1.2. Resguardar o CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;
 - 9.1.3. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;
 - 9.1.4. Manter o necessário contato com a área da Contratante que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

10.1. O serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC2 e VC-3 com modems com acesso a internet;

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

11.1 As propostas serão julgadas por item, e pelo menor preço como principal critério.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Os resultados a serem alcançados pela realização do serviço são:

12.1.1 Possibilitar maior qualidade de vida e senso de responsabilidade nas operações de trabalho;

12.1.2. Promover maior produtividade nas atividades do Conselho e melhorar a comunicação interna entre os setores;

12.1.3 Melhorar a comunicação externa, aproximando o CRCBA e colaboradores do profissional de contabilidade;

12.1.4 Possibilitar melhor contato entre colaboradores, dirigentes, conselheiros e delegados do Sistema CRC's/CFC.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a parte que:

13.1.1 Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

Na ocorrência de qualquer das infrações acima relacionadas o responsável será submetido às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Salvador - Ba, 06 de julho de 2022.

Ramaiana Santos Assis

Gerente de Desenvolvimento Operacional